

NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA AQUAVIÁRIOS

(NORMAM – 13 /DPC/2003)

PROPÓSITO

Estabelecer normas de procedimentos relativos ao ingresso, inscrição e à carreira dos aquaviários pertencentes aos 1º, 2º, 3º, 4º 5º e 6º Grupos e para concessão e emissão de Certidão de Serviços de Guerra.

ESCLARECIMENTO AO USUÁRIO DESTA PUBLICAÇÃO

A partir de dezembro/2007 foram introduzidas, nesta Norma, alterações no Fluxo de Carreira dos aquaviários das Seções de Convés e Máquinas dos Grupos Marítimos; e da Seção de Convés dos Grupos Fluviários e Pescadores, passando a não ser mais exigida a realização do Curso de Aperfeiçoamento no nível 3, para a ascensão ao nível 4, para os aquaviários das categorias: Moço de Convés (MOC), Moço de Máquinas (MOM), Marinheiro Fluvial de Convés (MFC) e Pescador Profissional Especializado (PEP).

Em decorrência disso, não mais serão aceitas inscrições de aquaviários do nível 3 do Grupo Marítimos e da Seção de Convés dos Grupos Fluviários e Pescadores em Cursos de Aperfeiçoamento. Os aquaviários que já estiverem efetivamente matriculados poderão continuar a realização dos respectivos cursos, embora a conclusão dos mesmos não seja mais requisito exigido para a ascensão ao nível 4.

Os aquaviários enquadrados na situação acima mencionada e que já se encontrarem inscritos em Curso de Aperfeiçoamento, caso desejem, poderão solicitar o cancelamento de sua inscrição, sem prejuízo da sua ascensão ao nível 4. No entanto, para que possam ascender aos níveis superiores será necessário a aprovação no Curso de Aperfeiçoamento.

Embora considerando as especificidades da atividade de Marinha Mercante nas áreas marítimas de jurisdição do Brasil, bem como as prerrogativas da Autoridade Marítima Brasileira de decidir, quando assim for julgado necessário, sobre casos omissos e assuntos que exijam um posicionamento diferenciado daquele previsto na legislação pertinente, esta NORMAM está pautada na “International Convention on Standards of Training, Certification and Watchkeeping for Seafarers, 1978, as amended (CONVEÇÃO STCW-78 , emendada), instrumento esse do qual o Brasil é signatário.